



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 1014, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Fica o Poder Executivo dispensado a promover a execução judicial de créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, e que estão a prescrever, em relação a cada contribuinte individualmente e computados o principal, correção monetária, multa e juros, que sejam de valor igual ou inferior a 1 (um) VRM (Valor Referência do Município) vigente, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo dispensado de promover a execução judicial de créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, e que estão a prescrever, em relação a cada contribuinte, individualmente, e computados o principal, correção monetária, multa e juros, que sejam de valor igual ou inferior a 1 (um) VRM (Valor Referência do Município) vigente, nos termos do art. 14 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os créditos de que trata o “caput” deste artigo, serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Mesmo em decorrência do não ajuizamento, o contribuinte inadimplente permanecerá inscrito como devedor, não podendo usufruir de quaisquer benefícios que o município ofereça, até a quitação do débito pendente ou cancelamento do mesmo.

§ 3º Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido no “caput” deste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução judicial, ressalvada a hipótese de parcelamento, em vigor, devidamente adimplente, nos termos do previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 04 de Janeiro de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento